



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL PR. MARCO FELICIANO

**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE  
EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)**

Apresentação: 22/10/2025 16:46:30.850 -PL261424  
ESB 96/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2024

ESB n.96/2025

Aprova o Plano Nacional de Educação  
para o decênio 2024-2034.

**EMENDA ADITIVA Nº\_\_\_\_\_, DE 2025**

Art. 1º As Metas 3.c, 5.c e 5.e do Anexo do projeto de lei em epígrafe passam a vigorar com a seguinte redação:

"Meta 3.c. Reduzir as desigualdades nos resultados de alfabetização e de aprendizagem em matemática ao final do segundo ano do ensino fundamental, considerando a disparidade de resultados entre as redes pública e privada de ensino e entre grupos sociais definidos por raça/cor, sexo, nível socioeconômico e região, de modo que, até o final da vigência deste PNE, a razão dos resultados entre os grupos individualmente considerados seja igual ou superior a 90% (noventa por cento). (NR) ...

Meta 5.c. Reduzir as desigualdades de aprendizagem no ensino fundamental, considerando a disparidade de resultados entre as redes pública e privada de ensino e entre grupos sociais definidos por raça/cor, sexo, nível socioeconômico, região e localização, de modo que, até o final da vigência deste PNE, a razão dos resultados entre os grupos individualmente considerados seja igual ou superior a 90% (noventa por cento). (NR) ...

Meta 5.e. Reduzir as desigualdades de aprendizagem no ensino médio, considerando a disparidade de resultados entre as redes pública e privada de ensino e entre grupos sociais definidos por raça/cor, sexo, nível socioeconômico, região e localização, de modo que, até o fim da vigência deste PNE, a razão dos resultados entre os grupos individualmente considerados seja igual ou superior a 90% (noventa por cento). (NR)



\* C D 2 5 5 3 1 2 4 3 6 6 0 0 \*

" Art. 2º As Estratégias 3.9 e 5.7 da Meta 3 e da Meta 5, respectivamente, do Anexo do projeto de lei em epígrafe passam a vigorar com a seguinte redação:

"Estratégia 3.9. Divulgar, no mínimo bienalmente, os resultados de aprendizagem e os indicadores educacionais referentes ao segundo ano do ensino fundamental de escolas e redes de educação básica, assegurada a contextualização com relação à dependência administrativa (pública ou privada) e a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico, raça/cor, sexo, localização e região." (NR) ...

"Estratégia 5.7. Divulgar bienalmente os resultados de aprendizagem e os indicadores educacionais do Saeb relativos às escolas, às redes de educação básica e aos sistemas de ensino, assegurada a contextualização com relação à dependência administrativa (pública ou privada) e a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico, de raça/cor, de sexo e de região." (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda promove uma alteração de profundo impacto nas metas de equidade do Plano, ao incluir explicitamente a necessidade de reduzir a disparidade de resultados de aprendizagem entre a rede pública e a rede privada. É fato notório que o abismo de qualidade entre os dois sistemas representa a mais grave e estruturante desigualdade da educação brasileira, sendo um fator primordial na reprodução das desigualdades sociais.

Ao tornar a redução dessa clivagem uma meta formal do PNE em todas as etapas da educação básica, a proposta cria um poderoso indutor de políticas públicas. A medida força o Estado a encarar seu desafio mais fundamental: fazer com que a escola pública ofereça uma educação de qualidade comparável à da rede privada. Monitorar e buscar ativamente a superação dessa desigualdade é a forma mais eficaz e honesta de garantir o direito à educação de qualidade para todos, independentemente da condição social.

Sala das Sessões, \_\_\_\_\_ DE 2025.

PR. MARCO FELICIANO  
Deputado Federal - PL/SP



\* C D 2 5 5 3 1 2 4 3 6 6 0 0 \*

Vice-líder da Oposição na Câmara dos Deputados

Apresentação: 22/10/2025 16:46:30.850 -PL261424  
ESB 96/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2024

ESB n.96/2025



\* C D 2 2 5 5 3 3 1 2 4 3 6 6 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255312436600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pr. Marco Feliciano